



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000107/2025
Processo: 10661-00 2025

Parecer Juraci Scheffer - Comissão de Legislação, Justiça e Redação

PARECER AO PROJETO DE LEI 107/2025

À Divisão de Acompanhamento de Processo Legislativo

Em despacho de fls. foi dado vista a este Vereador que subscreve a respeito do Projeto de Lei 059/2025, que **"Dispõe sobre o fornecimento gratuito de água potável filtrada por bares, restaurantes, lanchonetes, supermercados, padarias, boates, hotéis, pousadas, postos de combustíveis, shoppings e estabelecimentos similares no âmbito do município de Juiz de Fora e dá outras providências."**

No que tange ao cumprimento legal do referido projeto de lei, o mesmo preenche os requisitos legais conforme disposto no artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, que reconhece como atribuições da Câmara Municipal legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município, como também os artigos 159 e 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal que dispõe, entre as modalidades da Câmara Municipal, proposição de Projetos de Lei.

Em Parecer emitido pela Douta Procuradoria desta Casa Legislativa, manifestou pela inconstitucionalidade desta proposição legislativa por ferir o artigo 5º, inciso XXII, e o artigo 170, caput e inciso II, da CF/88, que garantem o direito de propriedade e a livre iniciativa como pilares da ordem econômica. Impor aos comerciantes o custeio de filtros, recipientes, copos higienizados e manutenção de bebedouros, sem qualquer contrapartida ou justificativa de interesse público preponderante, configura intervenção desproporcional no domínio econômico privado.

Isto posto, ratifico o Parecer Jurídico emitido pela Douta Procuradoria desta Casa Legislativa, considerando a matéria inconstitucional, razão pela qual libero sua regular tramitação até o Plenário, onde manifestaremos o nosso voto.

Palácio Barbosa Lima, 25 de abril de 2025.

Juraci Scheffer
Vereador Juraci Scheffer - PT

